



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 25056279/10145-04.00 /DMCom/CML/2025

Entre: -----

Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, **António Filipe da Providência Santarém Anacoreta Correia**, conforme delegação de competências efetuada através dos Despachos n.ºs 166/P/2021 publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 04 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453 de 23 de dezembro e alterado pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro, pelo Despacho n.º 27/P/2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1568, de 7 de março, pelo Despacho n.º 81/P/2024 publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1578, de 16 de maio, pelo Despacho n.º 7/P/2025, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1612, de 09 de janeiro, com a redação conferida pelos Despachos n.º 27/P/2025 e 28/P/2025 publicados no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617 de 13 de fevereiro em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 3 do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), adiante designado por Contraente Público;

e

MEDIALIVRE, S. A., com sede na Rua Luciana Stegagno Picchio, n.º 3, 1549-023 Lisboa, com o NIPC 502 801 034, legalmente representada por **Paulo Filipe Saldanha de Sousa**, portador do Cartão de Cidadão n.º 09889041 / ZU7, valido ate 15-09-2030, com domicílio profissional na **Rua Luciana Stegagno Picchio n.º 3, 1549-023 Lisboa**, adiante designada por Cocontratante;

Em conjunto também designadas como Partes e individualmente como Parte,

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços na sequência do procedimento por Ajuste Direto (critérios materiais) autorizado por despacho exarado sobre a INF/54/DMCom/CML/25 e pelo despacho de adjudicação e aprovação da minuta do contrato exarado sobre a INF/70/DMCom/CML/25 ambos pelo Senhor Vice-Presidente, António Filipe da Providência Santarém Anacoreta Correia, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto e âmbito do Contrato)

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de serviços para a realização de um **Ciclo de Conferências LISBOA - UMA CIDADE PARA TODOS**, que inclui a organização de debates e promoção pré e pós eventos, com diversas temáticas com o objetivo de debater a qualidade de vida na cidade de Lisboa através de cases existentes e de referência; produção de conteúdos/branded content nas plataformas do Universo CM em imprensa, digital, TV e rádio - Grupo MediaLivre e de publicidade para publicação de anúncios de âmbito institucional e/ou de publicidade obrigatória, de acordo com o caderno de encargos e com a proposta apresentada pela Cocontratante.



Cláusula Segunda (Prazo)

1. O presente contrato tem início a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 04 de junho de 2025 ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula Terceira (Prestação de Serviços)

1. A Entidade Cocontratante compromete-se a organizar, produzir e realizar o **Ciclo de Conferências “LISBOA - UMA CIDADE PARA TODOS”**, que consiste em duas conferências. Cada uma destas, integra um 'pré-evento' – que inclui a publicação de conteúdos de enquadramento e campanha de promoção e um 'pós-evento' – que consiste em 'wrap up' com os highlights da conferencia publicados em imprensa, digital e tv, que ocorrem nas datas e sob os seguintes temas:

28 de maio - Conferência – sob o tema Segurança;

04 de junho - Conferência – sob o tema Imigração.

2. Cada evento será uma reflexão sobre os desafios do tema a abordar destacando a qualidade de vida e bem-estar, enquanto se fomenta a troca de ideias e boas práticas entre líderes, especialistas e a sociedade civil.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quarta (Direitos e obrigações)

1. A prestação de serviços integra o exercício de todos os direitos e o cumprimento de todas as obrigações necessárias à prossecução dos objetivos visados, vertidos no Clausulado do presente Contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes contratantes comprometem-se a desenvolver, isolada ou conjuntamente, todos os esforços no sentido de alcançar a plena eficácia dos procedimentos a adotar.

Cláusula Quinta (Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A Cocontratante é responsável pela totalidade dos serviços a prestar, ainda que tenha, para o efeito, de recorrer a fornecedores terceiros.



2. A Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar sem autorização do Contraente Público.

Cláusula Sexta
(Direitos de autor e propriedade intelectual)

1. O preço contratual estabelecido no presente Contrato constitui a única contrapartida a receber pela Cocontratante, no âmbito desta prestação.
2. São da responsabilidade da Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o Contraente Público venha a ser demandado pelo facto da Cocontratante ter infringido na execução do Contrato qualquer dos direitos mencionados no número anterior, esta indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
4. Não é permitida a divulgação da imagem do Contraente Público para fins alheios aos previstos no presente Contrato sem prévia autorização do mesmo, nomeadamente em eventos ou publicações de cariz comercial.

Clausula Sétima
(Proteção de dados pessoais)

1. Os outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados ao abrigo da relação contratual existente entre as Partes e para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º, e demais regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.
2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, podendo, no entanto, ser partilhados com terceiros no estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis ou outras causas legalmente tipificadas e na justa medida em que tal se mostrar adequado ao fim a que essa partilha se destinar.
3. Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável.

Cláusula Oitava
(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao prestador de serviços o valor de **120.000,00€ (cento e vinte mil euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 23% na



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Marca e Comunicação

218

quantia de 27.600,00€ (vinte e sete mil e seiscentos euros), o que perfaz o montante de 147.600,00€ (cento e quarenta e sete mil e seiscentos euros).

2. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula Nona (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos das Cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sita no Campo Grande, 25 – 8.º A, 1749-099 Lisboa, da respetiva fatura, emitida nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redacção atual.

2 .A fatura referente ao pagamento do preço contratual é emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, sítio no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, 8.º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, e deve ser enviada através do Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que o fornecedor deve, preferencialmente, utilizar esta solução para o envio da sua fatura, admitindo-se excepcionalmente, e para as entidades ainda não aderentes, o envio das faturas em PDF para o e-mail dmf.dc@cm-lisboa.pt. e simultaneamente para o endereço eletrónico do Gestor do Contrato.

3. Em caso de atraso do Contraente Público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

4. Em caso de discordância por Parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Cocontratante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A fatura deverá ser emitida em nome do Município de Lisboa – Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, síta no Campo Grande, 25 – 8.º A, 1749-099 Lisboa, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo **compromisso n.º6425001503**.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 5, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN da Cocontratante: IBAN PT50 0010 0000 3801 0040

0016 2 SWIFT/BIC – BBPIPTPL

Cláusula Décima (Penalidades contratuais)



1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula Décima Primeira
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Cocontratante de normas legais;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula Décima Segunda (Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por uma das Partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra Parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O Contraente Público pode, em qualquer momento, resolver o Contrato sempre que, durante a sua vigência, a Cocontratante incorra, designadamente, numa das seguintes situações:
 - a) Declaração de insolvência;
 - b) Cessação da atividade;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Quando a Cocontratante ceda a sua posição contratual sem autorização prévia do Contraente Público.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante carta registada com aviso de receção enviada à Cocontratante. A resolução por Parte do Contraente Público não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado por este.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a Cocontratante pode resolver o Contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias, mediante carta registada com aviso de receção, enviada ao Contraente Público que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula Décima Terceira (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quarta (Comunicações e notificações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato.

Cláusula Décima Quinta (Gestoras do Contrato)

Em cumprimento com o art.º 290.º-A do CCP foram designadas para gestoras do contrato as funcionárias **[redacted]**, Técnica Superior a prestar serviço no Departamento de Marca e Comunicação da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Sexta (Contagem dos prazos)



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Marca e Comunicação

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Sétima
(Caução)

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não se exige a prestação de caução por Parte da Cocontratante.

Cláusula Décima Oitava
(Legislação aplicável)

A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

O presente Contrato é assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes, é composto por 7 folhas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada uma das Partes.

Lisboa, 26 de maio de 2025

Pelo Contraente Público

Filipe Anacoreta Correia

Pela Cocontratante

[Assinatura Qualificada]
Paulo Filipe
Saldanha de
Sousa

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Paulo Filipe
Saldanha de Sousa
Dados: 2025.05.26
10:33:26 +01'00'

Paulo Filipe Saldanha de Sousa